



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
8ª. SRPRF – 6ª. Delegacia – Mafra, SC

Ofício nº. 110/2014/6ª.Del./8ª.SRPRF/DPRF/MJ

Mafra, 06 de maio de 2014.

Ao Senhor
Neno Pangratz
Presidente da Câmara de Vereadores
Canoinhas - SC

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício 158/2014 que apresentava o requerimento 056/2014 do Ilustre vereador Chiquinho, primeiramente gostaríamos de salientar que entendemos justa a preocupação daquele Edil no que se refere a segurança do trânsito nas rodovias que atendem os nossos municípios.

Contudo, gostaríamos de esclarecer que qualquer alteração dos limites de velocidade em rodovias federais dependem inicialmente de estudos técnicos específicos, que levam em consideração algumas variáveis, como por exemplo perfil da rodovia, fluxo, áreas lideiras, dentre outras.

No caso da BR-116, que parece ser a maior preocupação daquele, tal estudo é de responsabilidade da concessionária Autopista Planalto Sul, o qual deve ser ainda aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT com a avaliação e concordância da autoridade de trânsito.

Portanto, apesar de entendermos justa a preocupação daquele vereador, a Polícia Rodoviária Federal não é o órgão legítimo para promover as alterações nos limites de velocidade em rodovias federais, cabendo tal prerrogativa a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT nos casos de concessões e ao DNIT nos outros casos.

Aproveitamos o ensejo para apresentarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


ARNALDO JOSÉ DRACHINSKY
Chefe Substituto da 6ª. Delegacia